Lei nº 630, de 3 de Março de 1.956.

Dispõe sôbre transporte de gado ao Matadouro.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O transporte de gado da mangueira localizada na entrada da cidade até o Matadouro Municipal, será realizado em caminhão, pelo encarregado da matança.

§ único - Será cobrado na base de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) por cabeça.

Art. 2º - O pagamento de que trata o artigo anterior será efetuado diretamente ao encarregado da matança pelos açougueiros, desde 1º de janeiro de 1.956.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 3 de Março de 1.956.

Mauro Marcondes,
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Março de 1.956.

José Barroso
Secretário.